P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 045
ASS: A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Processo n° 095/2019-CL

Do Objeto: Contratação de Empresa para os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva em veículo automotor com reposição de peças, novo, da marca CHEVROLET, modelo ONIX 1.0 MT JOY – Gasolina – ano 2018 – Modelo 2019 – Cor Branca.

Da Contratada: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 05.957.717/0001-40.

Do Valor: A presente contratação importa em R$ 7.610,22 (Sete mil seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos).

Da Justificativa: A presente Contratação se justifica em atender as necessidades de revisão, manutenção e conservação do veículo, da Secretaria Municipal de Saúde durante exercício 2019, como prevê proposta em anexo, sendo a empresa especializada em revisão e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas em veículos da marca CHEVROLET a concessionaria LIRAUTO LIRA AUTOMÓVIES LTDA, conforme a declaração da ACIR-Associação Comercial e Industrial de Roraima, atestando a concessionária sendo a única empresa no Estado de Roraima a vendas de veículos a motor, peças e acessórios genuínos da GENERAL MOTORS S.A no Estado.

A revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda dos serviços faz com que ocorra o desgaste natural das peças. Assim a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Ademais há de se levar em consideração que o próprio manual do veículo, estão previstas as revisões de 10.000 à 60.000 KM. Desta forma haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual. Com todas as revisões efetuadas conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

A comprovação da inexistência de outra empresa concessionária de vendas de veículos a motor, peças, acessórios genuínos e serviços da GENERAL MOTORS S/A para o Estado de Roraima, resta comprovado pela Declaração nº 009/2019, de lavra da Associação Comercial e Industrial de Roraima – ACIR, sendo, portanto, a empresa LIRAUTO – LIRA AUTOMÓVEIS LTDA a única com condições de realizar os serviços a serem contratados.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, a presente inexigibilidade a favor da empresa: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ

P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 046
ASS:

05.957.717.0001-40, por ser a única Concessionária de vendas de Veículos a motor, peças, acessórios genuínos e serviços, da GENERAL MOTORS S/A para o Estado de Roraima, conforme declaração nº 009/2019 da Associação Comercial e Industrial de Roraima, anexo ao Projeto Básico.

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Caracaraí/RR, 01 de outubro de 2019.

Ivan da Silva Peres
Presidente da CPL

Ademilton Lima dos Santos
Membro CPL

Antonia Liliane Silva Mota
Membro CPL